

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Noções de Sustentabilidade p/ TRE-RJ 2017 (Todos os Cargos) - Pós Edital

Professor: Roserval Júnior

**AULA 00 - Conceito de Desenvolvimento Sustentável.**

<b>SUMÁRIO</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>Desenvolvimento Sustentável.</b>	<b>6</b>
<b>Lista de questões</b>	<b>25</b>
<b>Questões comentadas</b>	<b>30</b>
<b>MEMOREX e MAPAS MENTAIS</b>	<b>38</b>

**Olá, aprovados!**

**Sejam muito bem-vindos ao nosso curso de Noções de Sustentabilidade para o TRE RJ.**

**Este curso segue rigorosamente o [edital publicado em 31 de agosto de 2017, pela Consulplan.](#)**

**Como essa Banca tem poucas questões sobre a matéria, iremos utilizar questões de outras Bancas para revisar e fixar o conteúdo. Quando for necessário, eu mesmo irei elaborar algumas questões.**

**Nosso curso é composto de [PDF e vídeoaulas com teoria e questões comentadas + mapas mentais + memorex + simulado!](#)**

**O nosso objetivo é um só: [fazer você gabaritar sustentabilidade!](#) Temos a grande satisfação de ver nossos alunos gabaritando a matéria. Além disso, é uma grande satisfação ministrar um curso com uma excelente avaliação, com elevadíssimo índice de aprovação.**

**Hoje vamos estudar o primeiro item do nosso edital: "Conceito de Desenvolvimento Sustentável".**

**Bons estudos!**

**<https://www.instagram.com/profrosenval>**

**<https://www.facebook.com/rosenvaljunior>**

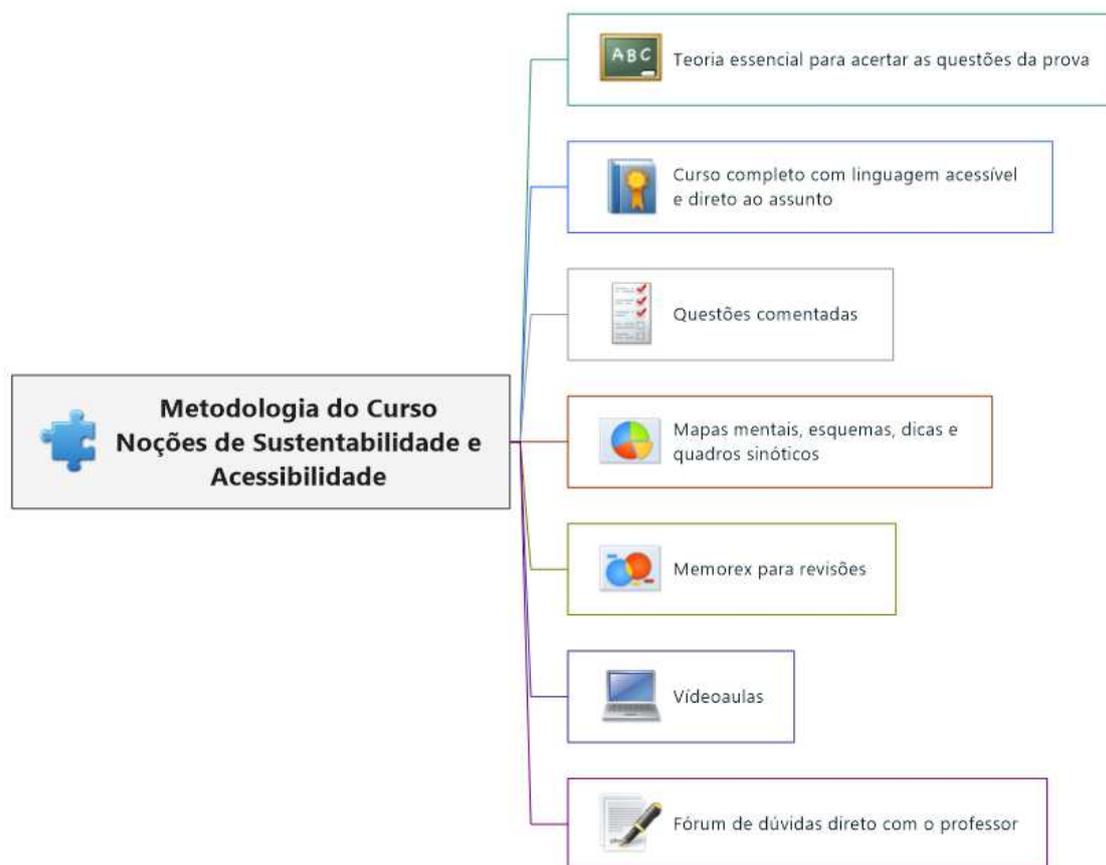
**Fanpage: <https://www.facebook.com/rosenvaljr>**

## Como utilizar este material?

**1º - Estude o PDF (faça um breve resumo da teoria e responda todas as questões);**

**2º - Assista aos vídeos (Você pode acompanhar com o material teórico ou simplesmente anotar os principais tópicos).**

**3º - Faça revisões periódicas. Para isso, você pode utilizar os mapas mentais, tabelas e esquemas das aulas ou revisar por resumos que você mesmo elaborou.**



## **Apresentação do professor**

**Professor Rosenval Júnior**, pós-graduado em Direito Ambiental, graduado em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, com curso de especialização e de aperfeiçoamento em Licenciamento Ambiental. Graduado também em Gestão Ambiental. Mestrando em Engenharia Ambiental. Servidor público federal, desde 2006. Atualmente é servidor do Ministério da Justiça e professor de Direito Ambiental e Meio Ambiente para concursos públicos.

Aprovado em 15 concursos públicos na área de Meio Ambiente como Analista Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Analista Pericial do Ministério Público da União - MPU; Analista do MPMG e do MPSP; Analista de Infraestrutura - Área de Especialização Ambiental do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Especialista em Regulação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Perito Criminal; Consultor Legislativo em Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional da Câmara dos Deputados; entre outros.

Autor do livro "Direito Ambiental para Concursos e Exame de Ordem", pela Editora Juruá.

Alguns concursos em que foi aprovado:

- 1º lugar para Analista do Ministério Público de MG;
- 1º lugar para Engenheiro da Casa Civil da Presidência da República;
- 1º lugar para Técnico em Recursos Naturais – nível II – Área Engenharia Florestal do IDAF;
- 2º lugar para Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário do INCRA;
- 7º lugar Engenheiro Júnior da Caixa Econômica Federal;
- 10º lugar para Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG;

2º lugar para Analista Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (Prova objetiva e discursiva);

2º lugar para Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ (Resultado na Prova objetiva, TAF, Avaliação Médica, e Psicotécnico);

2º lugar para Analista Pericial do Ministério Público da União - MPU;

6º lugar para Analista de Infraestrutura (Área de Especialização Ambiental) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (Prova objetiva e discursiva);

10º lugar para Perito Criminal da Polícia Federal – DPF – Área 9 (Resultado definitivo na prova objetiva e discursiva);

1º lugar para Especialista em Regulação Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal (com ênfase em meio ambiente) da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (Resultado da prova objetiva, discursiva e de títulos);

10º lugar para Consultor Legislativo em Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional da Câmara dos Deputados.(Resultado da prova objetiva, discursiva e de títulos).

## **Conteúdo do curso**

Aula 00 Disponível em 04/09/2017

Conceito de Desenvolvimento Sustentável.

Aula 01 Disponível em 15/09/2017

Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

Aula 02 Disponível em 22/09/2017

Criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável: Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Aula 03 Disponível em 16/10/2017

Critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações: Decreto nº 7.746/2012.

**Observem que as aulas são disponibilizadas conforme um cronograma! As aulas são postadas até o final do dia agendado. É possível, que sejam adiantadas.**

## **Desenvolvimento Sustentável**

---

### **Introdução**

A busca incessante pelo desenvolvimento econômico a qualquer custo impediu, por muito tempo, que os problemas ambientais fossem considerados. O meio ambiente ainda é visto por alguns (ou diríamos por muitos?) como acessório do desenvolvimento, e não como parte dele.

O modelo de desenvolvimento adotado, caracterizado por um consumo agressivo dos recursos ambientais, aliado a uma sociedade consumista, pode levar ao caos ambiental e, conseqüentemente, ao colapso social e econômico.

Diante disso, vem ocorrendo, em todo o mundo, uma mudança de paradigma diante dessa realidade de desequilíbrio ambiental. Assim, os países vêm adotando medidas em conjunto no intuito de estabelecer uma cooperação internacional, haja vista que os problemas ambientais não conhecem ou respeitam fronteiras.

Muitas das preocupações com a questão ambiental surgiram na **década de 60**. Em **1962**, a bióloga norte-americana Rachel Carson publicou o **livro Primavera Silenciosa (*Silent Spring*)**, que documentou os efeitos deletérios dos pesticidas no ambiente, particularmente em aves. Esse livro promoveu uma verdadeira revolução ecológica no mundo. A partir de **1969**, os americanos foram pioneiros ao exigir a **Avaliação dos Impactos Ambientais (AIA)** para empreendimento e atividades poluidoras.

Na **década de 70**, um grupo de estudiosos, conhecido como **Clube de Roma**, apresentou resultados alarmantes para a humanidade diante do esgotamento dos recursos naturais e a inevitável crise da economia mundial. O grupo elaborou um relatório publicado com o título de **Limites do Crescimento**. Esse documento apresentava modelos que

relacionavam variáveis de crescimento econômico, explosão demográfica, poluição e esgotamento de recursos naturais.

Em **1972**, foi promovida, na cidade de **Estocolmo**, na Suécia, a **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano**, da qual o Brasil foi um dos participantes. As questões ambientais levantadas diziam respeito à poluição do ar, da água e do solo derivadas da industrialização, as quais deveriam ser corrigidas. O objetivo dessa reunião era encorajar a ação governamental e dos organismos internacionais para promover a proteção e o aprimoramento do meio ambiente humano. As propostas apresentadas na Conferência de Estocolmo tiveram como base os dados divulgados pelo relatório do Clube de Roma. Dessa conferência resultaram os princípios que representavam os compromissos firmados entre as nações.

**A Conferência de Estocolmo é extremamente importante, pois foi o primeiro grande encontro internacional**, com representantes de diversas nações, para a discussão dos problemas ambientais e nela se consolidou e se discutiu a relação entre desenvolvimento e meio ambiente. Seus principais resultados foram a **criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a aprovação da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano.**

**A Conferência utilizou como base as conclusões do Relatório do Clube de Roma e o documento "Only one earth: the care and maintenance of a small planet"**, da Organização das Nações Unidas - ONU, que reuniu 70 especialistas do mundo, que reforçavam, em grande parte, as conclusões do Relatório do Clube de Roma. Conseqüentemente, **os debates na Conferência de Estocolmo giraram em torno da questão do controle populacional e da necessidade de redução do crescimento econômico.**

Cabe ressaltar que, em Estocolmo, o Brasil adotou uma postura retrógrada, a favor do desenvolvimento a qualquer custo, sem maiores preocupações com o meio ambiente.

Após a Conferência de Estocolmo, a política ambiental no Brasil, a partir da ação de movimentos sociais locais e de pressões vindas de fora do país, foi se desenvolvendo. O modelo de desenvolvimento foi sendo, dessa forma, redefinido, e, em função da poluição gerada, demandas ambientais começaram a surgir.

Em **1973**, pouco depois da Conferência de Estocolmo, foi **criada, no Brasil, a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA)**, órgão especializado no trato de assuntos ambientais.

Já nos anos de 1980, nascia uma nova ótica integradora que passava a combinar os aspectos econômicos e sociais com os ambientais, em busca tanto da preservação do meio ambiente quanto de formas mais racionais de utilização dos recursos naturais com vistas à preservação das gerações futuras.

Em agosto de **1981**, a **Lei Federal nº 6.938**, instituiu a **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA)** e criou o **Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)**.

**Em 1987**, tivemos também a adoção do **Protocolo de Montreal**, que iniciou o **controle de CFCs** e de outras **substâncias químicas que danificam a camada de ozônio**.

Em **1987**, tivemos a divulgação do **Relatório "Brundtland"**, conhecido também como **"Nosso Futuro Comum"**, por meio da iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Nesse documento definiu-se a ideia de **"desenvolvimento sustentável"**.

A **Constituição Federal de 1988**, conhecida como **Constituição Verde**, trouxe um artigo específico sobre meio ambiente (**Art. 225**), além de diversos outros dispositivos relacionados à temática ambiental ao longo de toda a Carta, o que demonstra a importância do tema para a sociedade brasileira. De acordo com o caput do art. 225, da CF/88, todos

têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (**IBAMA**), autarquia federal em regime especial vinculada ao MMA, ao qual compete executar a Política Nacional do Meio Ambiente, foi criado em **1989**, decorrente da fusão da SUDEPE (pesca), da SUDHEVEA (borracha), do IBDF (Desenvolvimento florestal) e da SEMA (meio ambiente).

Novos temas de política ambiental foram assim redefinidos no mundo e a necessidade de um novo pacto entre as nações geraria uma nova conferência internacional, considerada como a maior e mais importante, a **Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD)**, conhecida como **Eco92** ou **Rio92**, realizada no Rio de Janeiro. Durante a Rio 92 foram produzidos documentos importantes: Declaração do Rio; Declaração de Princípios sobre Florestas; Agenda 21 (Guia para a promoção do desenvolvimento sustentável para o século 21); Convenção sobre Mudanças Climáticas; e Convenção sobre Diversidade Biológica.

Com o objetivo de fixar metas concretas de redução dos gases do efeito estufa (GEE), a 3ª Conferência das Partes da Convenção do Clima adotou o **Protocolo de Quioto, assinado no Japão, em 1997**, que só entrou em vigor no âmbito internacional em 2005, após a ratificação pela Federação Russa.

A partir de então, o Protocolo definiu metas obrigatórias para países desenvolvidos, que fazem parte do Anexo I da Convenção. **As emissões deveriam ser diminuídas em 5,2%, em média, entre os anos de 2008 e 2012 em comparação aos níveis de 1990.**

Passados 5 anos da Rio 92, tivemos, em **Nova Iorque**, a **Rio+5** e, após 10 anos da Rio+92, foi realizada, em **Johanesburgo**, a **Rio+10**.

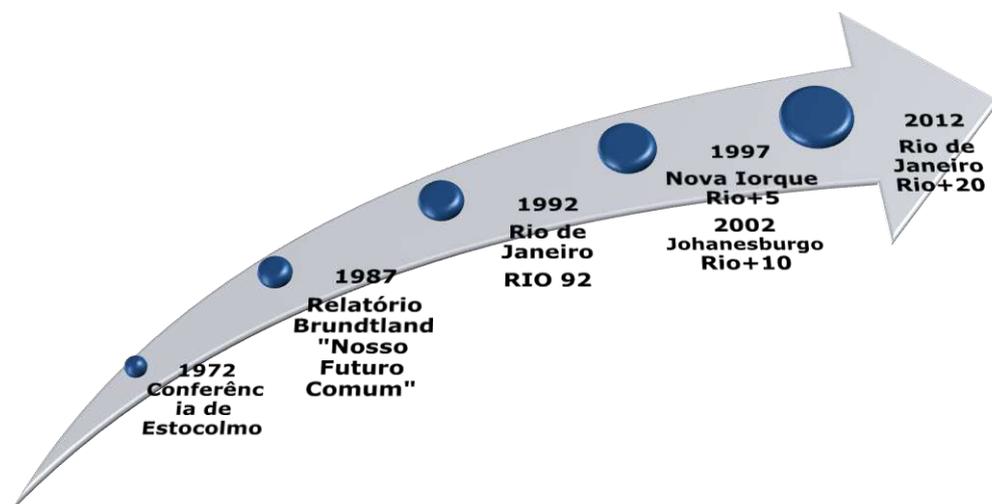
Em **2012**, tivemos, no Rio de Janeiro, a **Rio+20**, Conferência que trouxe à tona novamente todo o debate mundial sobre a economia verde e a governança ambiental, além de avaliar os resultados dos **20 anos após a Rio 92**.

Em **dezembro de 2015**, tivemos, em Paris, a **COP 21**. Essa Conferência foi uma ampla negociação diplomática internacional, com vistas a um entendimento entre os países sobre o futuro do clima. Um dos objetivos é manter o aquecimento global "muito abaixo de 2°C", buscando ainda "esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 ° C acima dos níveis pré-industriais".

**No final de 2016**, tivemos a 22ª sessão da Conferência das Partes (COP 22) da UNFCCC, em Marrakesh, no Marrocos. Essa Conferência destacou o apoio aos países em vulnerabilidade devido às mudanças climáticas.

A 23ª Conferência das Partes (COP 23), da Convenção das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima está marcada para ocorrer no **final de 2017**, em Bonn, na Alemanha.

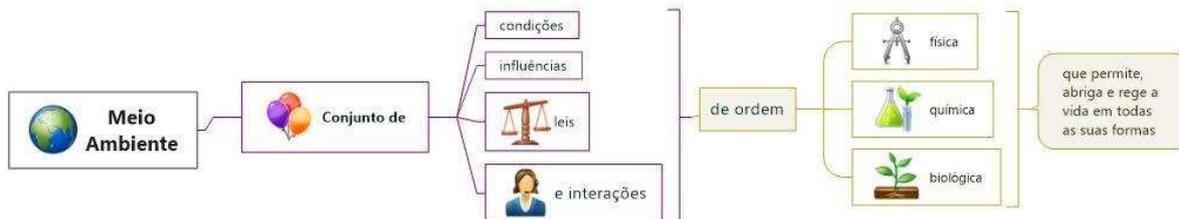
Linha do tempo



## Meio Ambiente

Meio ambiente possui **titularidade indeterminada, objeto indivisível, interesse difuso**, sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, considerado **direito de 3ª dimensão ou geração**, chamados **direitos de fraternidade ou de solidariedade**.

A **Lei nº 6.938/81** foi a primeira norma brasileira a definir legalmente meio ambiente. De acordo com o art. 3º, I, da referida lei, **MEIO AMBIENTE** é o **conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas**. Ademais, em seu art. 2º, I, temos o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.



Segundo Édis Milaré, meio ambiente é o conjunto de elementos abióticos (físicos e químicos) e bióticos (flora e fauna), organizados em diferentes ecossistemas naturais e sociais em que se insere o Homem, individual e socialmente, num processo de interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas, à preservação dos recursos naturais e das características essenciais do entorno, dentro das leis da natureza e de padrões de qualidade definidos.

José Afonso da Silva define meio ambiente como a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

Em uma classificação meramente acadêmica, **Meio Ambiente** pode ser dividido em:

- ✓ **Natural:** Constituído pelos recursos ambientais: elementos abióticos (solo, água, ar), e bióticos (flora e fauna). Art. 225, da CF/88 e diversas leis específicas de proteção ambiental;
- ✓ **Cultural:** Composto por bens materiais e imateriais criados pelo homem e que integram o patrimônio cultural por seu valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico. Exemplo: um prédio histórico tombado. (Art. 215 e 216, da CF/88);
- ✓ **Artificial:** Bens criados pelo homem, mas que não integram o patrimônio cultural. São os edifícios, ruas e praças, por exemplo. (Art. 182 e 183, da CF/88. Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);
- ✓ **Laboral ou do trabalho:** Local de trabalho e todos os bens utilizados no exercício digno e seguro de uma atividade laboral. (Art. 7º, XXII e 200, VIII, da CF/88).

A classificação é apenas acadêmica e didática, pois em rigor o meio ambiente é uno e indivisível. Alguns autores têm incluído nessa classificação o **Patrimônio Genético**, que são as informações genéticas de todos os seres vivos.

Para a Resolução do CONAMA nº 306/02, "**meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.**" Notem que aqui temos um conceito mais amplo do que o apresentado pela Lei nº 6.938/81, pois houve a inclusão de influências e interações de ordem social, cultural e urbanística.

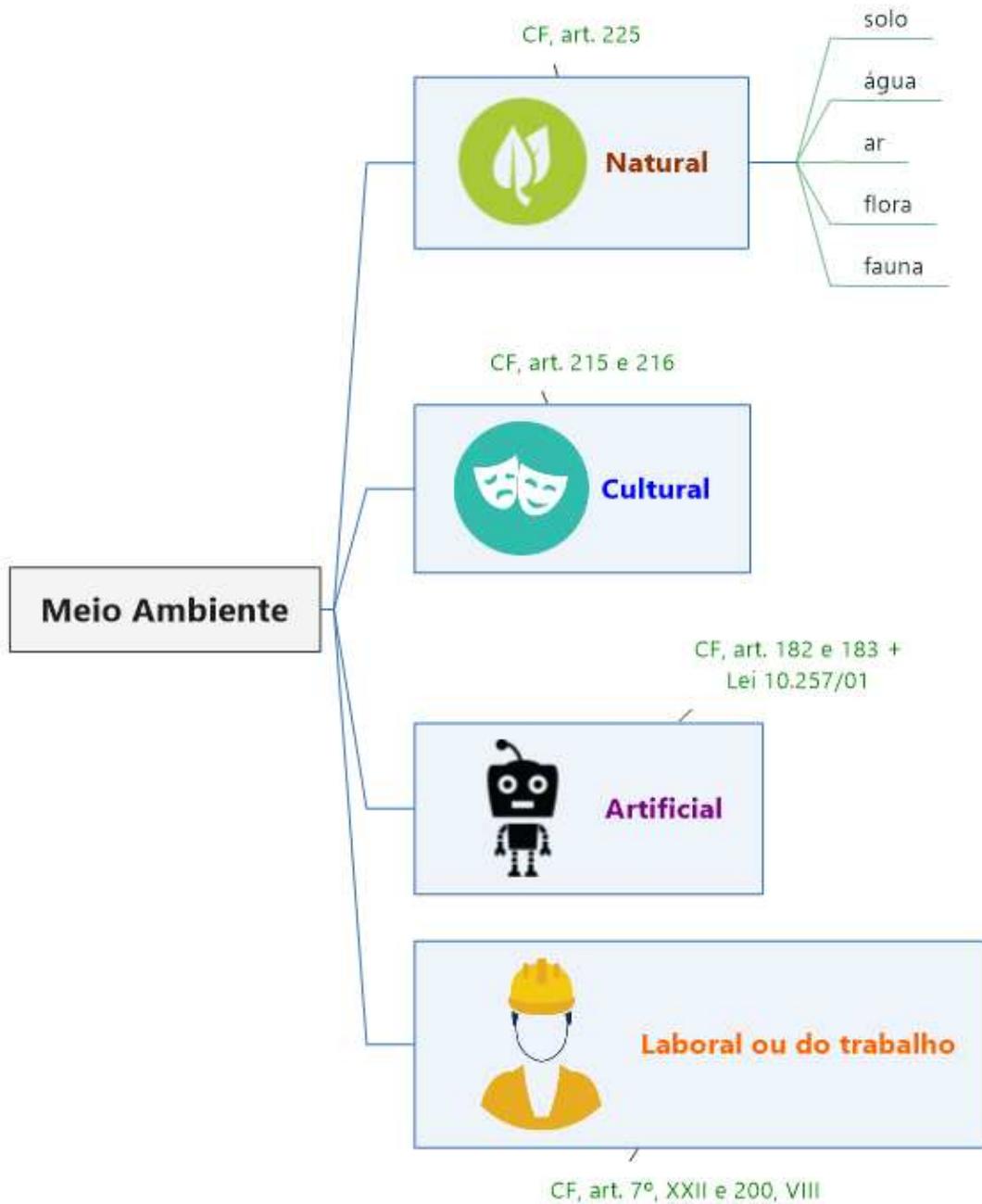
O **meio ambiente é ubíquo**, ou seja, está presente em toda parte, tem natureza difusa e sem limitação territorial. Logo, qualquer lesão ocorrida em sua estrutura, independentemente do local onde ocorra, trará

reflexos, diretos ou indiretos ao próprio ser humano. Cabe observar ainda que impactos ambientais não encontram fronteiras. Um desastre como o que ocorreu em Mariana pode causar danos ambientais em várias cidades e estados. Não raro, há impactos atingirem até outras Nações. Daí a importância de acordos internacionais na defesa do meio ambiente. Sendo assim, por força do Princípio da Ubiquidade e da Cooperação, a comunidade internacional deverá fazer todo o possível para ajudar os Estados na proteção ambiental.

De acordo com o **Princípio da Ubiquidade**, o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade, obra tiver que ser criada e desenvolvida.



**Confira o mapa mental a seguir:**



## **Meio ambiente na Constituição Federal, de 1988**

De acordo com o art. 225, caput, da CF/88, **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo** e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

Observem que não só o Poder Público, mas também a coletividade tem o dever de defender e preservar o meio ambiente de modo a permitir a **satisfação das necessidades das gerações presentes sem comprometer as gerações futuras.**

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é **difuso, bem de uso comum do povo**, que não pertence a indivíduos isolados, mas a toda a coletividade, e é **direito de terceira dimensão ou geração**, que está relacionado à fraternidade/solidariedade.

Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição elencou uma série de obrigações e instrumentos impostos ao Poder Público (**Princípio da Obrigatoriedade de Intervenção Estatal**), sendo de competência comum da União, dos estados, do DF e dos municípios a proteção do meio ambiente.

Notem que o **Poder Público** não tem a faculdade de proteger o meio ambiente, na verdade, ele tem um **dever constitucional, a obrigação de fazer, de zelar pela defesa e proteção do meio ambiente.** Assim como o cidadão também tem o dever de preservar e defender o meio ambiente.

Dentre os fundamentos da República Brasileira, está, no artigo 1º, a dignidade da pessoa humana. Com fulcro no artigo 225 da CF/88, o meio ambiente equilibrado é elemento essencial a essa qualidade de vida. O reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida.

Na CF/88 está inserido o princípio do Desenvolvimento Sustentável o qual pode ser abstraído da conjugação das normas presentes nos artigos 170 e 225.

De acordo com o art. 170, da CF/88, a **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da **justiça social**, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - **função social da propriedade**;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - **redução das desigualdades regionais e sociais**;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

## **Jurisprudência**

“O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o

princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, **os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade** e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade.”

(MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 30-10-1995, Plenário, DJ de 7-11-1995.) No mesmo sentido: RE 134.297, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 13-6-1995, Primeira Turma, DJ de 22-9-1995.

### **Relatório "Nosso Futuro Comum" ou Relatório "Brundtland" e o conceito de Desenvolvimento Sustentável**

Em **1987**, foi publicado o **Relatório "Nosso Futuro Comum"**, conhecido como **Relatório "Brundtland"**, em decorrência da presidência da primeira ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland, tendo como uma de suas principais recomendações a realização de uma Conferência Mundial que abordasse todos os assuntos ali levantados.

Foram apontados os principais problemas ambientais em três grandes grupos:

a) poluição ambiental, emissões de carbono e mudanças climáticas, poluição da atmosfera, dos efeitos nocivos dos produtos químicos e dos rejeitos nocivos, dos rejeitos radioativos e a poluição das águas interiores e costeiras.

b) diminuição dos recursos naturais, como a diminuição de florestas, perdas de recursos genéticos, perda de pasto, erosão do solo e

desertificação, uso deficiente das águas de superfície, diminuição e degradação das águas freáticas, diminuição dos recursos vivos do mar.

c) problemas de natureza social tais como: uso da terra e sua ocupação, abrigo, suprimento de água, serviços sanitários, sociais e educativos e a administração do crescimento urbano acelerado.



**ATENÇÃO!**

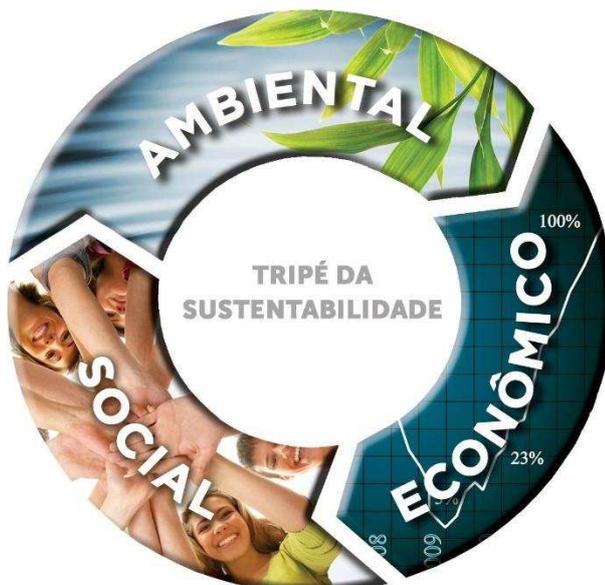
### *Conceito de Desenvolvimento Sustentável*

No Relatório "**Brundtland**" ou "Nosso Futuro Comum", de **1987**, foi definido o conceito de "**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**" como sendo o *desenvolvimento que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas.*



A ideia de desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação do meio ambiente ganhou força com a **Conferência de Estocolmo, em 1972**, marco histórico das discussões sobre as questões ambientais.

No Brasil, o conceito já estava presente antes da CF/88 e da Rio/92. Em 1981, a Lei nº 6.938, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, já prescrevia como um de seus objetivos **a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.**



Abaixo, temos uma figura que representa o **tripé da sustentabilidade**, também chamado de "**triple bottom line**", ou **People, Planet, Profit (3P)** corresponde aos resultados de uma organização medidos em termos sociais, ambientais e econômicos.

**People:** Refere-se ao tratamento do capital humano (social) de uma empresa ou sociedade.

**Planet:** Refere-se ao capital natural de uma empresa ou sociedade (recursos ambientais/a questão ambiental).

**Profit:** Trata-se do lucro. É o resultado econômico positivo de uma empresa.

*Sustentabilidade* seria a habilidade, capacidade de sustentar, capacidade de sustentação! "Sustainability" (de "sustain" e "ability"). Para que seja sustentável é preciso observar o tripé da sustentabilidade! ;-)



O **Princípio 04, da Declaração do Rio de 1992**, dispõe que, para se alcançar o **desenvolvimento sustentável**, a **proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento** e não pode ser considerado separadamente. Ademais, a **tarefa de erradicar a pobreza constitui requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável**.

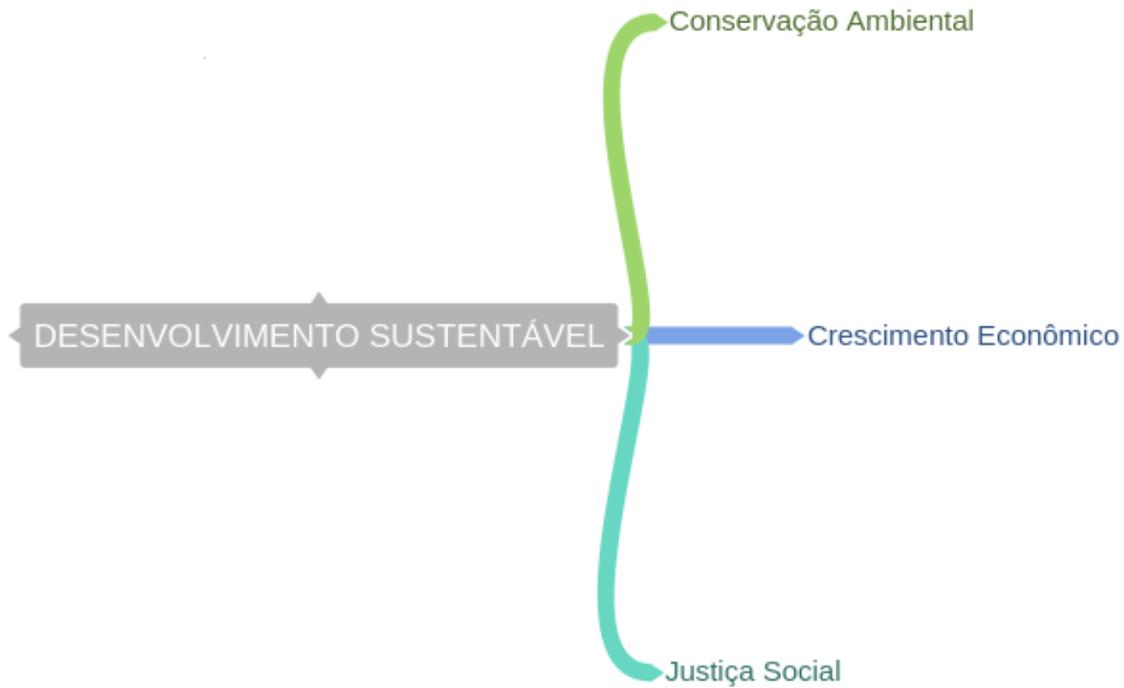
O princípio do desenvolvimento sustentável tem previsão constitucional, **devendo a ordem econômica observar**, de acordo com os ditames da **justiça social**, entre outros, os **princípios da função social da propriedade** e a **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.



## Jurisprudência

Em ADI, o **STF** reconheceu expressamente o princípio do desenvolvimento sustentável.

***"O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações".*** (ADI nº 3.540/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 03/02/06).



**O *DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL* busca**  
**o crescimento econômico**  
**em harmonia com**  
**a preservação ambiental e**  
**a justiça social**  
**para as presentes e futuras gerações.**



## O que vimos nesta aula?

### O conceito de desenvolvimento **SUSTENTÁVEL!**

O desenvolvimento sustentável busca o crescimento econômico em harmonia com a preservação ambiental e a justiça social para as presentes e futuras gerações.

Além de estar previsto em tratados e acordos internacionais, também tem previsão infraconstitucional e constitucional.

**Vamos resolver algumas questões agora! Meta: gabaritar!!!**



HORA DE  
**PRATICAR!**

**1 - (CESPE – Analista - TRE PE – 2017)**

O conceito de desenvolvimento sustentável consta de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, embora a Constituição Federal de 1988 seja silente a esse respeito.

**2 - (CESPE/UnB - OAB)**

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas as necessidades do tempo presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

**3 - (Especialista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - Engenheiro Ambiental/Tecnólogo)**

Em 1992, foi elaborado o Relatório "Nosso Futuro Comum", mais conhecido como Relatório Brundtland, que formalizou o termo desenvolvimento sustentável e o tornou de conhecimento público mundial.

**4 - (CESPE – ANALISTA AMBIENTAL – TEMA 1: Licenciamento Ambiental – IBAMA)**

O conceito de desenvolvimento sustentável foi cunhado inicialmente no relatório da Brundtland Commission, em 1987, intitulado Nosso Futuro Comum. Nesse relatório, produto da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, abordou-se o desenvolvimento sustentável como aquele que utiliza os recursos naturais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas necessidades.

**5 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)**

**A doutrina do desenvolvimento sustentável permite a harmonização do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental.**

**6 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)**

**No âmbito internacional, o conceito de desenvolvimento sustentável foi elaborado pelo relatório Brundtland, resultado da Conferência de Estocolmo de 1972.**

**7 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)**

**No âmbito da ECO 92 e da Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas apenas as necessidades de desenvolvimento das gerações presentes.**

**8 - (CESPE / UnB – Analista Ambiental – IBAMA)**

**No que se refere à Conferência Rio+20 e suas implicações para o meio ambiente, julgue o seguinte item.**

**Essa conferência foi marcada pela assinatura da Agenda 21, em que vinte e sete princípios relativos ao desenvolvimento sustentável foram assumidos por todos os Estados-membros presentes.**

**9 – (FCC - SEAD-AP)**

**A Agenda 21, documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - RIO 92, foi formulada com o objetivo de**

**a) orientar os 21 países mais ricos do mundo para a preservação dos recursos ambientais.**

- b) registrar as discussões realizadas durante a conferência, que teve a duração de 21 dias.**
- c) garantir a participação do Brasil na I Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.**
- d) planejar ações que promovam o crescimento econômico dos 21 países considerados os mais pobres do mundo.**
- e) servir de guia para a promoção do desenvolvimento sustentável em todos os níveis, com vistas ao século 21.**

#### **10 - (FCC - Técnico Judiciário - TRE-AP)**

**O progresso, da forma como vem sendo feito, tem acabado com o ambiente ou, em outras palavras, destruído o planeta Terra e a natureza. Críticas têm sido feitas por defensores do chamado "desenvolvimento sustentável", que consiste em**

- a) conciliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental e, ainda, pôr fim à pobreza do mundo.**
- b) intensificar o extrativismo vegetal e mineral dos países subdesenvolvidos, com o objetivo de garantir o crescimento econômico global.**
- c) igualar os níveis de produção industrial dos países do terceiro mundo ao patamar de crescimento econômico realizado nos países de primeiro mundo.**
- d) utilizar todos os recursos naturais disponíveis, como forma de aumentar a exportação e proporcionar superávit na balança comercial.**
- e) promover o aumento do extrativismo dos recursos naturais, como forma de intensificar a produção mundial e o consumismo.**

#### **11 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)**

**De acordo com a Agenda 21, os Estados internacionais devem aumentar os padrões insustentáveis de produção e consumo.**

**12 - (IDECAN – 2017)**

**Sustentabilidade ambiental refere-se à manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas, o que implica a capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas em face das agressões antrópicas.**

**13 - (CONSULPLAN - AJ TRF2/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017)**

**Tendo em vista a assinatura do Acordo de Paris em 2016, na 21ª Conferência de Partes, os 195 países que o aprovaram se comprometeram a envidar esforços para que sejam reduzidas as emissões de gases de efeito estufa, no contexto do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é possível verificar nessa política, países que atuam em conjunto no controle da poluição, tendo em vista a sua natureza difusa e sem limitação territorial. Sobre o caso, assinale o princípio de direito ambiental relacionado a essa forma de atuação dos países.**

- a) Princípio da prevenção.**
- b) Princípio da ubiquidade.**
- c) Princípio do poluidor-pagador.**
- d) Princípio da responsabilidade ambiental.**



# GABARITO

<b>1E</b>	<b>2C</b>	<b>3E</b>	<b>4C</b>	<b>5C</b>	<b>6E</b>	<b>7E</b>	<b>8E</b>	<b>9E</b>	<b>10A</b>
<b>11E</b>	<b>12C</b>	<b>13B</b>							

**E aí? Gabaritou?**

**Se errou alguma coisa, volte ao material teórico, pois você passou batido em alguma informação importante!**

## Questões comentadas

### 1 - (CESPE – Analista - TRE PE – 2017)

**O conceito de desenvolvimento sustentável consta de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, embora a Constituição Federal de 1988 seja silente a esse respeito.**

**Errado.** A questão está errada, pois diz que a CF/88 é silente a respeito do desenvolvimento sustentável!

Além de estar previsto em tratados e acordos internacionais, também tem previsão infraconstitucional e constitucional.

O artigo 225, da CF/88, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Além disso, o artigo 170, da CF/88, dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, entre outros, a defesa do meio ambiente, e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Não bastasse isso, no artigo 186, da CF/88, temos que a **função social** é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - **utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente**; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Assim, fica claro que a Constituição preconiza o crescimento econômico, mas observando as questões ambientais e sociais, ou seja, o desenvolvimento sustentável.

## **2 - (CESPE/UnB - OAB)**

**Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas as necessidades do tempo presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.**

**Certo.**

A questão está de acordo com o disposto no art. 225, caput, da CF/88, e também conforme a definição apresentada pelo Relatório Brundtland "Nosso Futuro Comum".

Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável busca o crescimento econômico em harmonia com a preservação ambiental e a justiça social para as presentes e futuras gerações.

## **3 - (Especialista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - Engenheiro Ambiental/Tecnólogo)**

**Em 1992, foi elaborado o Relatório "Nosso Futuro Comum", mais conhecido como Relatório Brundtland, que formalizou o termo desenvolvimento sustentável e o tornou de conhecimento público mundial.**

**Errado.** O Relatório "Nosso Futuro Comum", mais conhecido como Relatório Brundtland, é de 1987. Em 1992, nós tivemos a RIO 92. Portanto, item errado.

## **4 - (CESPE – ANALISTA AMBIENTAL – TEMA 1: Licenciamento Ambiental – IBAMA)**

**O conceito de desenvolvimento sustentável foi cunhado inicialmente no relatório da Brundtland Commission, em 1987, intitulado Nosso Futuro Comum. Nesse relatório, produto da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, abordou-se o desenvolvimento sustentável como aquele que utiliza os recursos naturais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas necessidades.**

**Certo.** O Relatório Brundtland é o documento intitulado "Nosso Futuro Comum" (*Our Common Future*), publicado em 1987. Nesse documento, o desenvolvimento sustentável é concebido como o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

O Relatório leva o nome da ex primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, que chefiou a Comissão para estudar o assunto.

#### **5 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)**

**A doutrina do desenvolvimento sustentável permite a harmonização do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental.**

**Certo.** Sim! Desenvolvimento sustentável busca harmonizar questões econômicas, sociais e ambientais. O desenvolvimento sustentável permite a harmonização do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental? Sim! Portanto, item correto!

#### **6 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)**

**No âmbito internacional, o conceito de desenvolvimento sustentável foi elaborado pelo relatório Brundtland, resultado da Conferência de Estocolmo de 1972.**

**Errado.** O Relatório Brundtland é de 1987 e a Conferência de Estocolmo de 1972. Logo, item errado.

### **7 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)**

**No âmbito da ECO 92 e da Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas apenas as necessidades de desenvolvimento das gerações presentes.**

**Errado.** Gerações presentes e futuras! desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Existe um pacto entre as gerações!

### **8 - (CESPE / UnB – Analista Ambiental – IBAMA)**

**No que se refere à Conferência Rio+20 e suas implicações para o meio ambiente, julgue o seguinte item.**

**Essa conferência foi marcada pela assinatura da Agenda 21, em que vinte e sete princípios relativos ao desenvolvimento sustentável foram assumidos por todos os Estados-membros presentes.**

**Errado.** A Agenda 21 foi resultado da RIO 92. A Rio+20, como o próprio nome diz, aconteceu em 2012, 20 anos após a Rio 92.

### **9 – (FCC - SEAD-AP)**

**A Agenda 21, documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - RIO 92, foi formulada com o objetivo de**

**a) orientar os 21 países mais ricos do mundo para a preservação dos recursos ambientais.**

- b) registrar as discussões realizadas durante a conferência, que teve a duração de 21 dias.**
- c) garantir a participação do Brasil na I Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.**
- d) planejar ações que promovam o crescimento econômico dos 21 países considerados os mais pobres do mundo.**
- e) servir de guia para a promoção do desenvolvimento sustentável em todos os níveis, com vistas ao século 21.**

**Gabarito E.** Agenda 21 tem esse nome, pois é um guia para a promoção do desenvolvimento sustentável para o século 21.

Não tem relação alguma com número de dias da conferência ou número de países. Portanto, a única opção correta é a letra E.

#### **10 - (FCC - Técnico Judiciário - TRE-AP)**

**O progresso, da forma como vem sendo feito, tem acabado com o ambiente ou, em outras palavras, destruído o planeta Terra e a natureza. Críticas têm sido feitas por defensores do chamado "desenvolvimento sustentável", que consiste em**

- a) conciliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental e, ainda, pôr fim à pobreza do mundo.**
- b) intensificar o extrativismo vegetal e mineral dos países subdesenvolvidos, com o objetivo de garantir o crescimento econômico global.**
- c) igualar os níveis de produção industrial dos países do terceiro mundo ao patamar de crescimento econômico realizado nos países de primeiro mundo.**
- d) utilizar todos os recursos naturais disponíveis, como forma de aumentar a exportação e proporcionar superávit na balança comercial.**

e) promover o aumento do extrativismo dos recursos naturais, como forma de intensificar a produção mundial e o consumismo.

**Gabarito A.**

**Desenvolvimento sustentável** busca conciliar (harmonizar) desenvolvimento ou crescimento **econômico**, justiça ou igualdade **social**; e preservação ou conservação **ambiental**. Só acrescentando que é para as presentes e futuras gerações, ok?! Não sejamos egoístas!



**11 - (CESPE – Consultor – Câmara dos Deputados)**

De acordo com a Agenda 21, os Estados internacionais devem aumentar os padrões insustentáveis de produção e consumo.

**Errado.** Questão de graça, né?! Desde quando um documento ambiental vai estabelecer o aumento de padrões insustentáveis de padrão e consumo? Nunca! Jamais! Never! No way!

É exatamente o contrário!

### **12 - (IDECAN – 2017)**

**Sustentabilidade ambiental refere-se à manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas, o que implica a capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas em face das agressões antrópicas.**

**Certo.** “Sustainability” (de “sustain” e “ability”), ou seja, a habilidade, capacidade de sustentar! Para que seja sustentável é preciso observar o tripé da sustentabilidade! ;-)

### **13 - (CONSULPLAN - AJ TRF2/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017)**

**Tendo em vista a assinatura do Acordo de Paris em 2016, na 21ª Conferência de Partes, os 195 países que o aprovaram se comprometeram a envidar esforços para que sejam reduzidas as emissões de gases de efeito estufa, no contexto do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é possível verificar nessa política, países que atuam em conjunto no controle da poluição, tendo em vista a sua natureza difusa e sem limitação territorial. Sobre o caso, assinale o princípio de direito ambiental relacionado a essa forma de atuação dos países.**

- a) Princípio da prevenção.**
- b) Princípio da ubiquidade.**
- c) Princípio do poluidor-pagador.**
- d) Princípio da responsabilidade ambiental.**

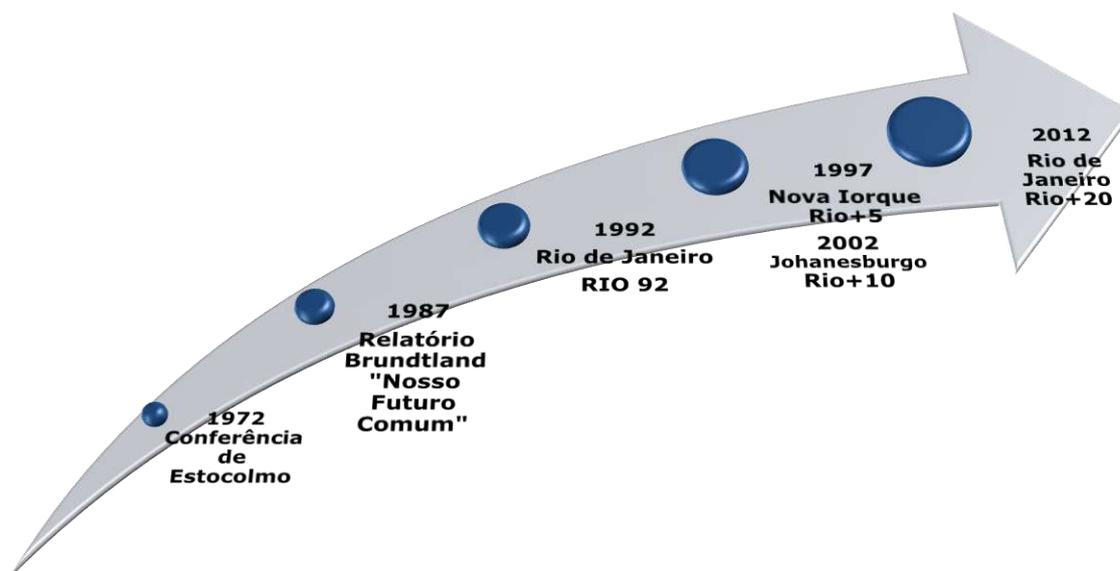
**Letra B.**

O **meio ambiente é ubíquo**, ou seja, está presente em toda parte, tem natureza difusa e sem limitação territorial. Logo, qualquer lesão ocorrida em sua estrutura, independentemente do local onde ocorra, trará reflexos, diretos ou indiretos ao próprio ser humano. Cabe observar ainda que impactos ambientais não encontram fronteiras. Um desastre como o que ocorreu em Mariana pode causar danos ambientais em várias cidades e estados. Não raro, há impactos atingirem até outras Nações. Daí a importância de acordos internacionais na defesa do meio ambiente. Sendo assim, por força do Princípio da Ubiquidade e da Cooperação, a comunidade internacional deverá fazer todo o possível para ajudar os Estados na proteção ambiental.

De acordo com o **Princípio da Ubiquidade**, o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade, obra tiver que ser criada e desenvolvida.

## MEMOREX e MAPAS MENTAIS

### Linha do Tempo



Fonte: Elaborada pelo autor.

- **A CF/88 tem um artigo específico sobre a proteção ambiental (art. 225), embora trate de meio ambiente em diversos outros artigos.** De acordo com o art. 225, caput, da CF/88, **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo** e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**
- O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é **difuso**, **bem de uso comum do povo, que não pertence a indivíduos isolados, mas a toda a coletividade**, e é **direito de terceira dimensão ou geração**, que está relacionado à fraternidade/solidariedade.

- **Proteger o Meio Ambiente, Combater a Poluição, Preservar as Florestas, a Fauna e a Flora é competência COMUM da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.**

No **Relatório "Brundtland"** foi definido o conceito de "**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**" como sendo **o desenvolvimento que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas.**



A ideia de desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação do meio ambiente ganhou força com a **Conferência de**

**Estocolmo, em 1972**, marco histórico das discussões sobre as questões ambientais.

No Brasil, o conceito já estava presente antes da CF/88 e da Rio/92. Em 1981, a Lei nº 6.938, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, já prescrevia como um de seus objetivos **a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.**

O **Princípio 04, da Declaração do Rio de 1992**, dispõe que, para se alcançar o **desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento** e não pode ser considerada separadamente. Ademais, **a tarefa de erradicar a pobreza constitui requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.**

O princípio do desenvolvimento sustentável tem previsão constitucional, **devendo a ordem econômica observar**, de acordo com os ditames da **justiça social**, entre outros, os **princípios da função social da propriedade** e a **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.



## Jurisprudência

Em ADI, o **STF** reconheceu expressamente o princípio do desenvolvimento sustentável.

***"O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo***

**equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações".** (ADI nº 3.540/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 03/02/06).



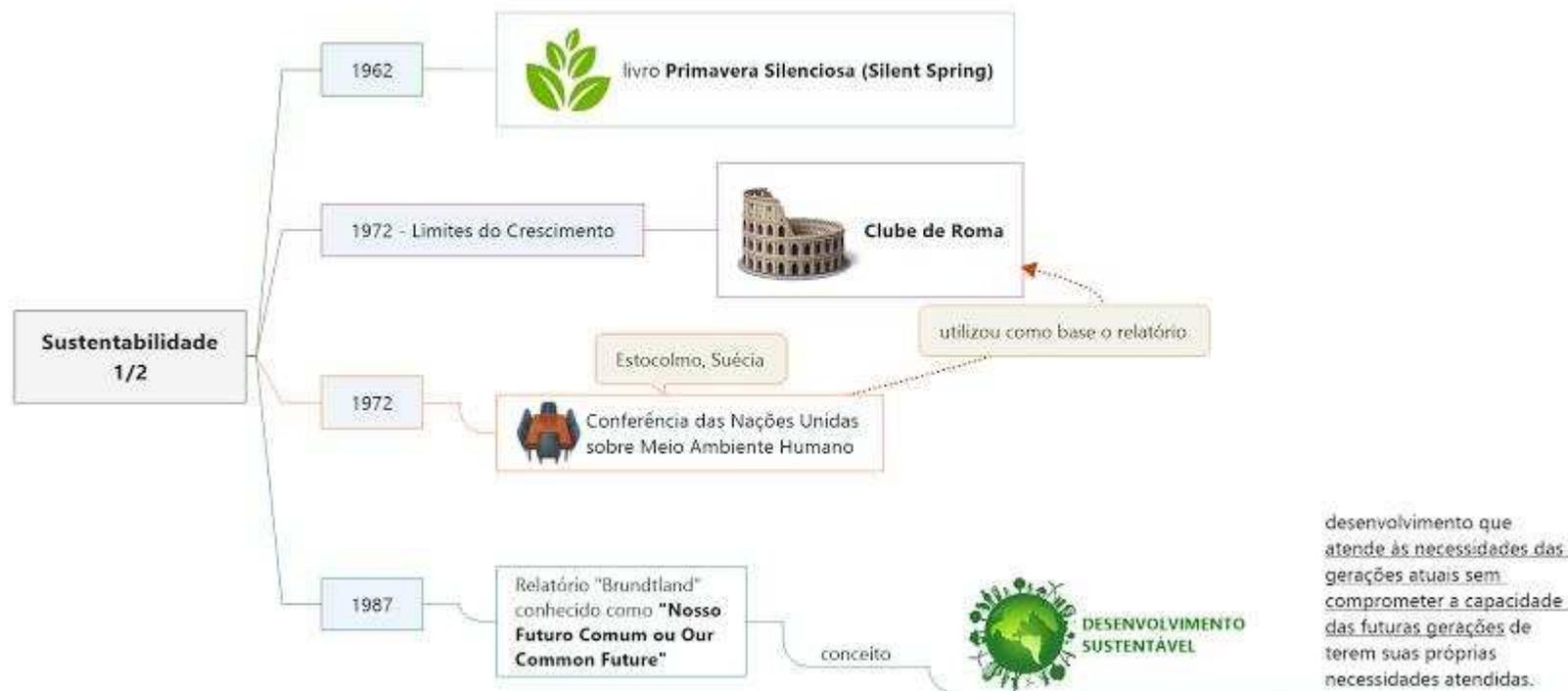
**O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL busca**  
**o crescimento econômico**  
**em harmonia com**  
**a preservação ambiental e**  
**a justiça social**  
**para as presentes e futuras gerações.**

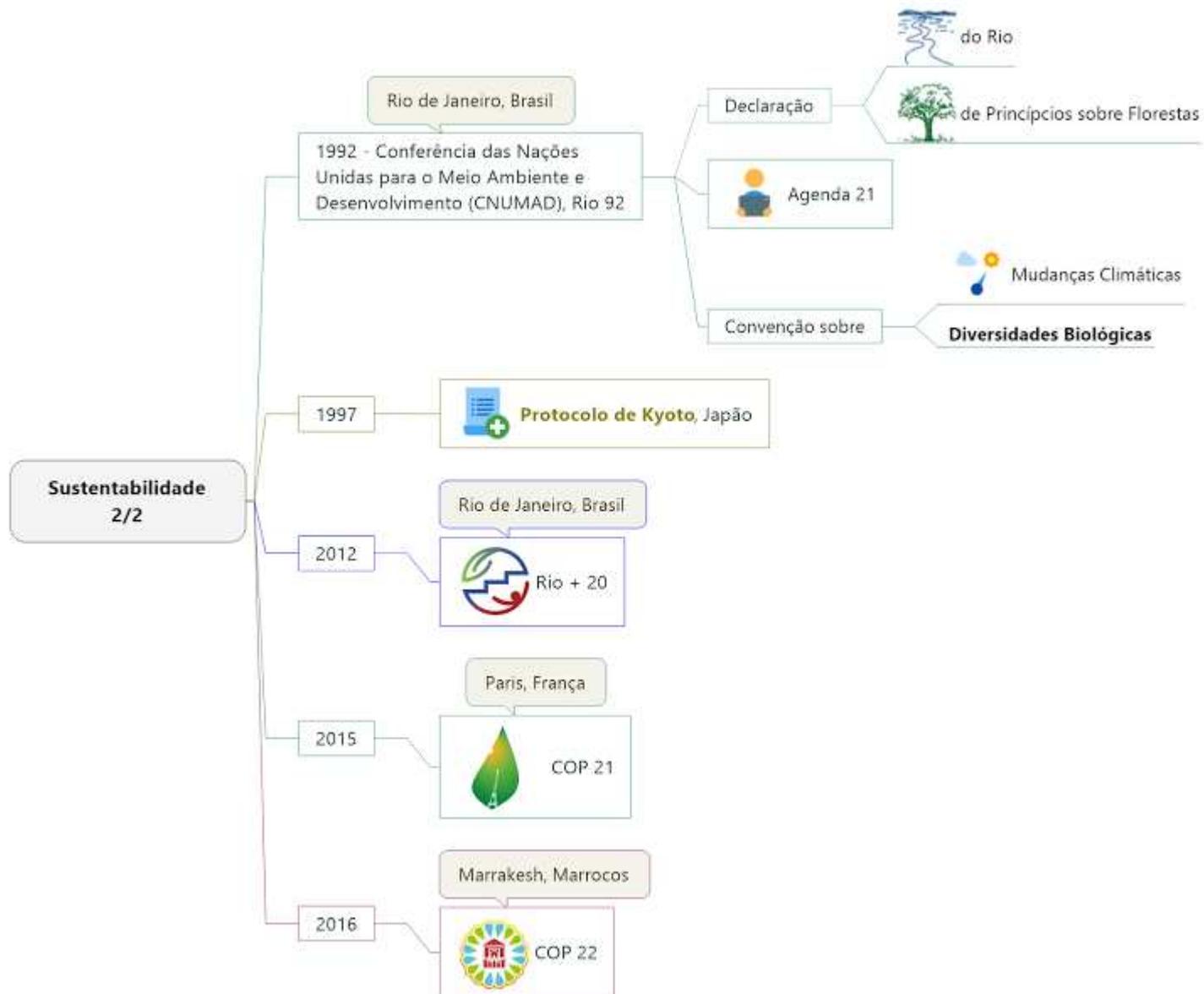
Durante a **Rio 92** foram produzidos documentos importantes:

- ✓ **Declaração do Rio;**
- ✓ **Declaração de Princípios sobre Florestas;**
- ✓ **Agenda 21;**
- ✓ **Convenção sobre Mudanças Climáticas; e**
- ✓ **Convenção sobre Diversidade Biológica.**

A **RIO+20** ocorreu em 2012 (20 anos após a RIO 92) e teve dois temas centrais:

- 1 - A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza;**
- 2 - A estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável (Governança Ambiental e Governança do Desenvolvimento Sustentável).**









## Considerações Finais

Pessoal, finalizamos por aqui!

Espero que vocês tenham gostado!

Meu aluno, **assuma a responsabilidade pelo seu sucesso ou pelo seu fracasso. Tudo depende de você, das suas atitudes, das suas escolhas.** Não culpe os amigos, a família, o professor, a falta de apoio. Tem gente que põe a culpa em todo mundo, mas não reconhece o seu papel como protagonista da história. Você pode escolher achar culpados e dar desculpas ou encarar a sua responsabilidade pela vida que tem!

**Chame a responsabilidade! Assuma o risco!** Tome a decisão de fazer o que precisa ser feito e faça!

**Caso tenha decidido ser aprovado, vá até o fim! Esse é o seu objetivo de agora em diante. Nada pode desviá-lo dele! Desafie-se! Motive-se! Estabeleça metas e cumpra-as!**

Não tente mudar o que está fora do seu raio de ação. Mude e melhore as suas ações, a sua postura perante os problemas.

**Pessoal, não existe fazer mais ou menos. Ou você foca em um objetivo e parte para ação total, ou não faz.**

**Estabeleça um objetivo e tenha a persistência necessária para alcançá-lo. Não deixe para depois. Faça agora! Just do it!**

**Dê rapidamente o primeiro passo! Não seja morno, fazendo por fazer. Faça com vontade, cumpra o seu projeto de ser aprovado!**

Não se deixe influenciar por pessoas irresponsáveis que não entendem nada sobre concursos e ficam plantando ideias negativas na sua cabeça.

**Se você tem um objetivo, um sonho, vá e faça de tudo para realizá-lo! Lembre-se de que o sonho é seu! Não é dos outros. Depende de você! Chute a acomodação para bem longe e procure melhorar sempre!**

**Faça da aprovação um objetivo de vida. O meio para conquistar uma vida melhor, para a realização de grandes sonhos. Valorize sua capacidade e acredite no seu potencial.**

**Faça por merecer! Faça acontecer! Faça o que precisa ser feito, da maneira correta, pelo tempo que for necessário!**

**Conte comigo nessa etapa! Vamos juntos até a posse!**

**Rosenval Júnior**

**Perfil no FB: [Rosenval Júnior \(escolha a opção seguir\)](#)**

***Página no FB: Roserval Jr (Basta curtir)***

***Instagram: @profrosenal***

***Youtube: Roserval Júnior***

***Caso tenha interesse, sugiro que leia:***

***<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/como-passar-em-concurso-publico-menos-stabilo-mais-papiro-2/>***

**"A disciplina é a parte mais importante para se ter o sucesso."**

**Truman Capote**

**"Não há satisfação maior do que aquela que sentimos  
quando proporcionamos alegria aos outros."**

**Masaharu Taniguchi**

***"Um meio ou uma desculpa***

*Não conheço ninguém que conseguiu realizar seu sonho, sem sacrificar feriados e domingos pelo menos uma centena de vezes. (...)*

*O sucesso é construído à noite.*

*Durante o dia você faz o que todos fazem.*

*Mas, para obter um resultado diferente da maioria, você tem que ser especial.*

*Se fizer igual a todo mundo, obterá os mesmos resultados.*

*Não se compare à maioria, pois infelizmente ela não é modelo de sucesso.*

*Se você quiser atingir uma meta especial, terá que estudar no horário em que os outros estão tomando chope com batata frita.*

*Terá de planejar, enquanto os outros permanecem à frente da televisão.*

*Terá de trabalhar enquanto os outros tomam sol à beira da piscina.*

***A realização de um sonho depende de dedicação.***

*Há muita gente que espera que o sonho se realize por magia, mas toda magia é ilusão, e a ilusão não tira ninguém de onde está.*

*Na verdade a ilusão é combustível dos perdedores, pois:*

***Quem quer fazer alguma coisa encontra um meio.***

***Quem não quer fazer nada encontra uma desculpa."***

Roberto Shinyashiki

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.